



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

## EDITAL Nº 10/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2024

Processo nº 23108.051793/2024-16

### **CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO POR AÇÕES AFIRMATIVAS CAMPI ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de concessão do Programa de Alimentação com acesso integralmente subsidiado no Restaurante Universitário (Isenção do RU) para as/os ingressantes por Política de Ações Afirmativas nos cursos de graduação presencial da UFMT, de acordo com o que determinam: Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 que institui a Política de Assistência Estudantil – PNAES; Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; Resolução Consuni-UFMT nº 74, de 29 de junho de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da UFMT; Resolução Consuni nº 23, de 12 de dezembro de 2018, que trata dos recursos orçamentários para manutenção dos Restaurantes Universitários (RU) da UFMT; Resolução Consuni nº 22, de 11 de dezembro de 2019, que aprova as normas de funcionamento dos Restaurantes Universitários (RU) da UFMT; Portaria Conjunta PRAE/PROAD nº 01, de 22 de março de 2019, que aprova as normas para execução do Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada na UFMT.

#### **1. DA NATUREZA DO EDITAL E DO PÚBLICO ALVO**

1.1. O Programa de Alimentação (Acesso integralmente subsidiado no Restaurante Universitário – Isenção do RU) visa apoiar a permanência das/dos estudantes regularmente matriculadas/os na Universidade, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica (Portaria conjunta PRAE/PROAD nº 01, de 22 de março de 2019).

1.2. Estudantes ingressantes na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, por modalidade de Política de Ações Afirmativas.

**Parágrafo Único:** As/Os estudantes que ingressaram em cursos de graduação presencial pela “Ampla concorrência” poderão se cadastrar na Assistência Estudantil por meio do Edital nº 04/2024/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2024 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2024 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. A solicitação do Auxílio dar-se-á em etapa única, através do preenchimento de formulário no Google Forms por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd8aZTt44wBOg3Gj-VAZVvc0Gu6j1Uy67w6OrDtt8xksEoN6g/viewform>

2.2. O período de inscrição corresponde ao ano letivo de 2024, ou seja, o presente edital é de **Fluxo Contínuo**, o que significa que as inscrições para a concessão do Programa alimentação para o público especificado no item 1 deste edital poderão ser feitas a qualquer tempo durante o ano letivo de 2024 - primeiro e segundo semestres, conforme Calendário Acadêmico.

2.3. Considerando que este edital abarca todos as modalidades de ingresso na UFMT por meio de ações afirmativas, fica encerrado o Edital PRAE nº 06/2024 - Concessão do Programa de Alimentação

para Estudantes Ingressantes pela Modalidade de Renda da Política de Ações Afirmativas LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD, LB\_EP, L1, L2, L9, L10 e Ingressantes por Processo Seletivo Específico da UFMT para Candidatos Quilombolas do Mato Grosso (Proinq) - *Campi* Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande

2.4. As inscrições de estudantes (que fizerem jus ao Programa Alimentação por meio deste edital) serão deferidas até se atingir o limite de vagas disponíveis para o Programa Alimentação – Isenção do RU, contabilizado-se o número de vagas já concedidas e conforme disponibilidade orçamentária.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ingressantes por Política de Ações Afirmativas (ainda não cadastrados na Assistência Estudantil com concessão para o Programa Alimentação) e regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial, cursando a primeira e única graduação;

3.2. Entende-se por estudante regularmente matriculada/o aquela/e que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição.

**Parágrafo Único:** Não poderão solicitar o Programa de Alimentação estudantes que ingressantes por ampla concorrência ou que possuem curso de graduação ou que estiverem matriculadas/os em outro curso de graduação em universidade pública ou privada (com ou sem bolsa).

### 4. DO RESULTADO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

4.1. O resultado será divulgado em LISTA, na página da PRAE/SAE, com periodicidade mensal, a partir do mês de agosto de 2024, sempre que houver inscritos.

4.2. No resultado, a situação de cada estudante poderá ser descrita da seguinte forma:

I - **DEFERIDA/O** - estudante que se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

II - **INDEFERIDA/O** - estudante que não se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

III - **CLASSIFICADA/O** - estudante que se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE, classificada/o em lista de espera, em caso de ausência de vagas disponíveis na ocasião de publicação de resultado.

4.3. Em caso de classificação, as/os estudantes classificadas/os serão convocadas/os a assumirem a vaga da concessão do Programa Alimentação tão logo haja vagas disponíveis, seguindo-se a lista de espera.

4.4. A ordem de classificação da lista de espera seguirá unicamente o caráter de sequência das inscrições feitas pelas/os estudantes.

4.5. Após a publicação do resultado, a/o estudante deverá assinar eletronicamente por meio do sistema SEI o termo de compromisso cujo *link* será encaminhado no e-mail cadastrado no SEI.

**Parágrafo Único:** O estudante que não assinar eletronicamente o termo de compromisso, por meio do sistema SEI, em até 10 dias após a disponibilização para a assinatura eletrônica, terá a sua inscrição cancelada.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital mas que tenham sido “desclassificadas/os” no edital de de cadastramento (por meio do Edital nº 10/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande ou por meio do Edital nº 04/2024 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2024 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), também serão indeferidas/os por este edital.

5.2. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital mas que estejam “aguardando documentação” no processo de cadastramento - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), permanecerão sob análise da equipe de profissionais da PRAE, caso haja também solicitação do Auxílio Permanência e/ou Programa Moradia.

5.3. A análise da documentação da/o estudante por meio da equipe de profissionais da PRAE/SAE será, em qualquer circunstância, imperativa em relação ao processo de matrícula pelo qual a/o estudante ingressou na universidade.

5.4. As/Os estudantes que se enquadram no público-alvo deste edital (ainda não cadastradas/os na Assistência Estudantil) poderão solicitar o cadastramento na Assistência Estudantil por meio de Edital de Cadastramento vigente (Edital nº 04/2024/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2024 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2024 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande).

5.5. A/o estudante participante do Programa de Assistência Estudantil por meio deste edital estará, automaticamente, cadastrada/o na Assistência Estudantil e subordinado às suas normativas, sendo que, para o recebimento dos demais auxílios deverá se submeter ao Edital de Cadastramento de Fluxo Contínuo vigente.

5.6. À PRAE/SAE compete promover, a qualquer tempo, se considerar necessário ou mediante denúncia, a revisão da análise socioeconômica da/o estudante, podendo: solicitar documentação complementar, convocar para entrevista, realizar visita domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao conhecimento ou esclarecimento da situação, atendendo aos dispositivos da PORTARIA Nº 01-IN/PRAE - Pró-reitor(a)/2022, que estabelece normas gerais para todos os campi da Universidade Federal de Mato Grosso acerca do processo de cadastramento de estudantes na Assistência Estudantil.

5.7. A/O estudante contemplado por este edital que não fizer jus aos auxílios, em caso de verificação posterior da PRAE/SAE, poderá responder a Processo Disciplinar Discente, à luz da Resolução CONSUNI n.º 17/2004 ou Resolução vigente de mesma natureza.

5.8. Para a manutenção da concessão do Programa Alimentação, o estudante deverá ser, de fato, usuário do Restaurante Universitário, de acordo com as normas da PRAE que constará no “Termo de Compromisso do Programa Alimentação”. Caso seja identificado que a/o estudante cadastrado no Programa não esteja fazendo uso do Restaurante Universitário, ficando 30 dias seguidos sem utilização e sem justificativa encaminhada à PRAE, poderá haver desligamento do Programa Alimentação a fim de que a vaga possa ser concedida a outra/o estudante.

5.9. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

Cuiabá, MT 29 de Julho 2024

**Profª Drª Taciana Mirna Sambrano**  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil  
Portaria - Reitoria-UFMT Nº 596, de 01/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA MIRNA SAMBRANO, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 29/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7025213** e o código CRC **E6953D38**.